



CÂMARA MUNICIPAL DE **PARINTINS**

PROJETO DE LEI

“FICA CRIADA A LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA RETIRADA, SUBSTITUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DAS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O cidadão **FERNANDO NOGUEIRA DE MENEZES**, Vereador da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica vedada a retirada, substituição, ocultação ou qualquer modificação das placas de inauguração de obras públicas realizadas no âmbito do Município de Parintins, após sua instalação.

Art. 2º - As placas inaugurais deverão conter, obrigatoriamente:

- I- a identificação do parlamentar (Deputado Federal, Deputado Estadual, Senador ou outro agente público) que destinou a emenda ou recursos;
- II- o nome do gestor (Prefeito) do período em que a obra foi executada;
- III- a descrição da obra ou serviço realizado.
- IV- O ano de conclusão ou inauguração da obra.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição da placa por motivo de deterioração, dano ou reforma da obra, a nova placa deverá obrigatoriamente reproduzir fielmente as informações originais, preservando o histórico da obra.

Art. 4º A retirada ou substituição de placa em desacordo com esta lei configura ato de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PARINTINS**

Art. 6º - Nas Obras públicas já inauguradas em que a placa original tenha sido retirada, substituída ou alterada, o Poder Executivo deverá providenciar a reinstalação da placa, contendo as informações corretas conforme no art. 2º desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir a preservação da memória histórica e do reconhecimento público das obras realizadas no Município de Parintins, impedindo que, por interesses pessoais ou políticos, sejam retiradas ou alteradas as placas de inauguração que registram a destinação de recursos e a gestão responsável pela execução das obras.

É de conhecimento geral que grande parte das obras públicas municipais é viabilizada por emendas parlamentares, oriundas de Deputados Estaduais, Federais e Senadores, que destinam recursos para atender às necessidades da população. Esses investimentos resultam de articulação política, compromisso com a comunidade e parceria entre os entes federados, sendo justo que o devido crédito seja eternizado em forma de registro.

O que se tem observado, no entanto, é que a cada mudança de gestão, há a prática recorrente de retirada ou substituição das placas inaugurais, apagando a história de quem contribuiu para a realização da obra e desrespeitando a memória administrativa do Município. Tal conduta, além de ferir a transparência e a boa-fé administrativa, impede que as futuras gerações conheçam a verdadeira origem dos investimentos que transformaram a realidade local.

Portanto, esta Lei busca assegurar que a população tenha preservado o acesso à informação sobre quem destinou a emenda, qual prefeito executou a obra e em que período ela foi realizada, garantindo transparência, valorização dos parceiros políticos e respeito à história do Município.

Esta Lei, portanto, tem duplo objetivo:

- 1. Proibir a retirada ou alteração das placas de obras futuras,** garantindo a preservação da memória histórica.
- 2. Determina a reposição das placas já retiradas ou modificadas,** garantindo que as informações corretas sobre os recursos e gestores sejam restauradas e disponibilizadas à população



CÂMARA MUNICIPAL DE **PARINTINS**

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que sua aprovação representará um avanço para a memória política e administrativa de nossa cidade.

Plenário da Câmara Municipal de Parintins, 01 de setembro de 2025.

Fernando Nogueira de Menezes
Vereador

